



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01606/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -  
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) -  
CONTRATO -ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO  
03/2009 REALIZADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO CEARÁ - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 890 / 2.011

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. **CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO:**
  - 2.01. Número do Contrato: **04/2010**
  - 2.02. Número da Adesão a Ata de Registro de Preços: **01/2010**
  - 2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)**
  - 2.03. Objetivo: **Prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, óleos e lubrificantes nos veículos da PBGÁS**
  - 2.04. Contratado: **TICKET SERVIÇOS S/A**
  - 2.05. Valor Estimado: **R\$ 91.000,00**
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do Contrato 04/2010 proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preços 01/2010 dele decorrente.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Contrato 04/2010 proveniente da Adesão a Ata de Registro de Preços 01/2010 dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**

Relator

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB